

**Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.****Aviso n.º 19168/2010**

Por despacho de 3 de Setembro de 2010 do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Maria Eugénia dos Santos Carvalho, técnica superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. — autorizada a exercer actividade privada fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à ARH do Tejo, I. P., nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia)

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.  
203722447

**Aviso n.º 19169/2010**

Por despacho de 17 de Setembro de 2010 do Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Edgar Teodoro Mesquita, técnico superior do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (A. R. H. do Tejo, I. P.) — autorizado a exercer funções docentes, em acumulação com as que lhe são devidas no âmbito das atribuições e competências cometidas à A. R. H. do Tejo, I. P., nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.  
203722325

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte****Aviso n.º 19170/2010**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Celorico de Basto, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;

Assembleia Municipal de Celorico de Basto;  
Autoridade Nacional de Protecção Civil;  
Administração da Região Hidrográfica do Norte;  
Direcção-Geral de Energia e Geologia;  
Direcção Regional de Economia do Norte;  
Turismo de Portugal, I. P.;  
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
Direcção Regional de Recursos Florestais do Norte;  
EP — Estradas de Portugal, E. P. E. (Direcção de Estradas de Braga);  
Administração Regional de Saúde do Norte;  
Direcção Regional de Educação do Norte;  
Direcção Regional da Cultura do Norte;  
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;  
REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A.;  
EDP — Produção;  
Câmara Municipal de Celorico de Basto;  
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;  
Câmara Municipal de Mondim de Basto;  
Câmara Municipal de Amarante;  
Câmara Municipal de Felgueiras;  
Câmara Municipal de Fafe.

21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Carlos Cardoso Lage*.  
203722699

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 14894/2010**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, foi aprovado o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, que instituiu o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, encontrava-se prevista a possibilidade de, por diploma próprio com as devidas especificidades, transpor para a administração local este novo regime jurídico, o que veio a suceder através da publicação do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho.

Importa, agora, adaptar o regime dos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), às novas realidades criadas pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, diploma que alarga ainda o Programa de Estágios na Administração Local ao sector empresarial local e, bem assim, proceder à actualização das remissões legais constantes do correspondente regulamento específico em resultado das alterações entretanto operadas no enquadramento legal dos apoios financiados pelo FSE.

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva Comissão Ministerial de Coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, pelo que, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determina -se o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho**

Os artigos 7.º e 14.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Humano (POPH), aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, e pelo despacho n.º 22 151/2009, de 6 de Outubro, que o republicou, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 7.º****Entidades beneficiárias dos apoios**

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — .....

3 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º as entidades promotoras definidas na legislação que institui e define os regimes jurídicos aplicáveis.

4 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesia de direito público e o sector empresarial local.

5 — .....

**Artigo 14.º****Custos elegíveis**

1 — Para os estágios profissionais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respectiva legislação de enquadramento.

2 — Para os estágios profissionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os seguintes:

a) Bolsa de estágio, determinada em função do indexante de apoios sociais (IAS) de montante correspondente a:

- i)  $2 \times \text{IAS}$ ;
- ii) (Revogada.)

- b) Subsídio de refeição, de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa de actividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.»

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

#### Artigo 3.º

##### Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.2, «Estágios profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano, aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, e pelo despacho n.º 22 151/2009, de 6 de Outubro, que o republicou, e com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

22 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### ANEXO

### Republicação do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.2, «Estágios Profissionais», do Eixo n.º 5, «Apoio ao Empreendedorismo e à Transição para a Vida Activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

#### Âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito dos programas de estágios e dos estágios profissionais na administração pública local.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da entidade de acolhimento do estagiário.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

A presente tipologia de intervenção tem como objectivos, designadamente:

- a) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens quadros qualificados e de desempregados que melhoraram as suas qualificações, através da frequência de um estágio em contexto real de trabalho;
- b) Possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e a inserção no mundo do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de novos quadros nas empresas;
- d) Dinamizar o recrutamento por parte das entidades de acolhimento, de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego e, no caso de estágios na Administração Pública, a modernização dos serviços públicos;
- e) Facilitar a inserção de diplomados de áreas de formação com maiores dificuldades de integração na vida activa, orientando-os para áreas onde se constatem carências de mão-de-obra;
- f) Criar uma bolsa de emprego a que se possa recorrer para satisfazer necessidades transitórias de trabalho na administração pública local.

#### Artigo 4.º

##### Acções elegíveis

1 — São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção:

- a) Estágios profissionais;
- b) Estágios profissionais no âmbito do Programa InovJovem;
- c) Estágios qualificação-emprego;
- d) Estágios profissionais na administração pública local.

2 — As acções previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respectivos instrumentos de política pública.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários

São destinatários das acções apoiadas no âmbito da presente tipologia de intervenção os constantes da legislação de enquadramento prevista no n.º 2 do artigo 4.º

### Acesso ao financiamento

#### Artigo 6.º

##### Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através da apresentação de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

#### Artigo 7.º

##### Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos na presente tipologia, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de organismo responsável pela execução de políticas públicas.

3 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º as entidades promotoras definidas na legislação que institui e define os regimes jurídicos aplicáveis.

4 — Têm acesso aos apoios concedidos no âmbito dos estágios previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesia de direito público e o sector empresarial local.

5 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

#### Artigo 8.º

##### Organismos intermédios

No âmbito dos estágios profissionais na administração pública local, a Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de organismo intermédio, sem subvenção, apoiando a autoridade de gestão do POPH no processo de selecção e acompanhamento das candidaturas, nos termos a definir por contrato, cujo período de vigência é o estabelecido no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

#### Artigo 9.º

##### Formalização da candidatura

1 — As candidaturas das entidades beneficiárias são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar ao POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**Análise e selecção**

## Artigo 10.º

**Critérios de selecção**

1 — As entidades beneficiárias devem assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio;
- b) Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários;
- c) Taxas e perspectivas de empregabilidade nas entidades de acolhimento;
- d) Carências de recursos humanos qualificados das entidades de acolhimento, nomeadamente em PME;
- e) Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional;
- f) Relação adequada entre o número de estagiários e o número de empregados da entidade acolhedora do estágio;
- g) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais no domínio das tecnologias de informação;
- h) Distribuição regional equilibrada dos apoios a conceder, tendo por base o volume do desemprego registado em cada uma das regiões de abrangência da tipologia;
- i) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- j) Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objectivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respectiva área profissional.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos nos números anteriores é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

## Artigo 11.º

**Processo de decisão**

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas das entidades beneficiárias são objecto de apreciação técnica e financeira.

2 — A instrução do processo de análise das candidaturas das entidades beneficiárias compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira assegurada pelo secretariado técnico que, no caso das candidaturas a estágios profissionais na administração pública local, deve ser realizada em articulação com a DGAL, enquanto organismo intermédio, e tendo em conta as disposições previstas no artigo 14.º;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, à comissão directiva do POPH, após a realização da audiência dos interessados.

3 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela comissão directiva do POPH no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação à comissão directiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da recepção da notificação da decisão de aprovação.

## Artigo 12.º

**Alteração à decisão de aprovação**

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

**Financiamento**

## Artigo 13.º

**Taxas e regime de financiamento**

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária — 70%;
- b) Contribuição pública nacional — 30%.

## Artigo 14.º

**Custos elegíveis**

1 — Para os estágios profissionais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da respectiva legislação de enquadramento.

2 — Para os estágios profissionais referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os seguintes:

a) Bolsa de estágio, determinada em função do indexante de apoios sociais (IAS) de montante correspondente a:

- i)  $2 \times \text{IAS}$ ;
- ii) (Revogada.)

b) Subsídio de refeição, de valor correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa de actividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

## Artigo 15.º

**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, e até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à comissão directiva no prazo de 30 dias determina a suspensão de pagamentos.

## Artigo 16.º

**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano informação anual de execução, reportada a 31 de

Dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 15.º

## Disposições finais e transitórias

### Artigo 17.º

#### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

203722674

#### Despacho n.º 14895/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, nomeio, em regime de cedência de interesse público, para exercer funções de motorista no meu Gabinete Paulo Rui de Sousa Fernandes, para o efeito cedido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2 — A presente nomeação terá a duração correspondente à situação de impossibilidade, por motivo de doença, do motorista do meu Gabinete, Eduardo Ribeiro de Jesus, podendo a presente nomeação ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — Por acordo, o respectivo serviço de origem abonará ao nomeado a remuneração base correspondente à posição e nível remuneratório da categoria em que o mesmo se encontra, o qual mantém, para os devidos efeitos, o estatuto de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2010.

22 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203722309

#### Despacho n.º 14896/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor no meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações profissionais, em regime de comissão de serviço, o licenciado Nuno Miguel Varela Bentes, para o efeito requisitado à TRANSTEJO, Transportes Tejo, S. A., e à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, renovável, estabelecendo-se para o nomeado a remuneração mensal dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição e despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Setembro de 2010.

22 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

203722528

## Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

### Aviso n.º 19171/2010

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (LVCR), conjugados com o artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto EC-CRC), torna-se público que, por meu despacho de 31 de Agosto de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Local de trabalho: Praça de Londres, em Lisboa e, relativamente a titulares de dois postos de trabalho das áreas de relações e condições de trabalho e relações profissionais, Avenida da Boavista, Porto.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido na descrição do conteúdo funcional em Anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) — funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projectos, com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado, bem como de representação do serviço em assuntos da sua especialidade e tomando decisões técnicas enquadradas pela legislação e orientações superiores, com grau de complexidade 3, nas unidades orgânicas da DGERT previstas no artigo 1.º da Portaria n.º 633/2007, de 30 de Maio.

Referência 1 — Área do emprego e formação profissional

Três postos de trabalho para técnicos superiores com licenciaturas em Economia, Engenharia e Direito.

Descrição sumária de funções: preparar medidas de política, legislação e regulamentação relativas ao emprego, nomeadamente sobre acesso a profissões, e a formação profissional, definir estratégias de desenvolvimento e preparar medidas de política de emprego e de formação profissional, participar na definição de estratégias de desenvolvimento do emprego e da formação dos trabalhadores nos contextos nacional e comunitário, avaliar os programas e medidas de política, elaborar pareceres e relatórios, recolher e tratar informação sobre medidas de política e preparar a intervenção técnica nacional, nomeadamente, na base de dados de políticas de mercado de trabalho.

Referência 2 — Áreas das relações e condições de trabalho e relações profissionais

Cinco postos de trabalho para técnicos superiores com licenciatura em Direito.

Descrição sumária de funções: preparar medidas de política e legislação relativas a relações e condições de trabalho, efectuar o depósito de convenções colectivas, preparar portarias de extensão e de condições de trabalho, proceder à apreciação fundamentada sobre a legalidade da constituição e dos estatutos de organizações representativas de trabalhadores e de empregadores, elaborar relatórios e respostas a questionários respeitantes à preparação ou aplicação de instrumentos normativos comunitários e internacionais; efectuar a conciliação e a mediação de conflitos colectivos de trabalho, participar no processo de negociação no âmbito de despedimentos colectivos, promover a negociação de acordos sobre serviços mínimos a prestar em greves em empresas ou estabelecimentos susceptíveis de afectar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e preparar despachos conjuntos sobre a definição de serviços mínimos a prestar em situações de greves, bem como dos meios necessários para os assegurar.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre os trabalhadores recrutados e a DGERT, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

4 — Requisitos de admissão relativos aos trabalhadores: serem detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrarem-se em situação de mobilidade especial e possuírem os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGERT idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.